

## **EDITAL DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADES DO PODER PÚBLICO E DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS EM PARCERIA COM A ESCOLA DO PARLAMENTO**

O Diretor-Presidente da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando as disposições expressas na Lei Municipal nº 15.506/11 e alterações posteriores, e no Ato nº 1388/17, torna público o Edital de Cadastro de Entidades do Poder Público e de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos para a realização de atividades acadêmicas convergentes com a missão institucional da Escola do Parlamento.

### **1. Dos objetivos deste Edital**

1.1. Este Edital estabelece os procedimentos necessários à propositura de parceria institucional entre a Escola do Parlamento e entidades do setor público ou entidades privadas sem fins lucrativos para a realização conjunta de atividades acadêmicas convergentes com os objetivos institucionais previstos na legislação que instituiu a Escola do Parlamento.

### **2. Das etapas para a celebração da parceria**

2.1. São etapas obrigatórias para a celebração de parcerias nos termos deste Edital:

- 2.1.1. A submissão da documentação de inscrição da entidade para Cadastro
- 2.1.2. A análise e emissão de parecer favorável à celebração da parceria, por parte da Comissão de Avaliação de Credenciamento da Escola do Parlamento
- 2.1.3. A assinatura do Termo de Cooperação Técnica pelo Diretor-Presidente da Escola do Parlamento e pelo representante da entidade proponente, com a indicação da(s) equipe(s) responsáveis pela elaboração do Plano de Trabalho.

### **3. Da inscrição para o Cadastro**

3.1. A entidade do setor público interessada em estabelecer cooperação técnica para o desenvolvimento de atividades em parceria nos termos deste Edital deverá encaminhar à Escola do Parlamento os seguintes documentos:

- 3.1.1. Ofício, assinado pelo representante legal da instituição, endereçado ao Diretor-Presidente da Escola do Parlamento manifestando seu interesse na celebração da parceria.
- 3.1.2. Ficha Cadastral, conforme modelo disponível no Anexo I.
- 3.1.3. Minuta de Termo de Cooperação Técnica, atendendo ao disposto no modelo disponível no Anexo II.

3.2. A entidade privada, sem fins lucrativos, interessada em estabelecer cooperação técnica para o desenvolvimento de atividades nos termos deste Edital deverá encaminhar à Escola do Parlamento os seguintes documentos:

- 3.2.1. Ofício, assinado pelo representante legal da instituição ou seu representante suficiente, endereçado ao Diretor-Presidente da Escola do Parlamento manifestando seu interesse na celebração da parceria.
- 3.2.2. Ficha Cadastral, conforme modelo disponível no Anexo I.

- 3.2.3. Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente com suas alterações;
- 3.2.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com seus respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- 3.2.5. Minuta de Termo de Cooperação Técnica, atendendo ao modelo disposto no Anexo II.

#### 4. Da análise da documentação pela Comissão de Avaliação de Credenciamento

- 4.1. Após recebimento da documentação de inscrição, a Comissão de Avaliação e Credenciamento da Escola do Parlamento procederá análise inicial do pleito, cuja deliberação se expressará em parecer na seguinte forma:
  - 4.1.1. Favorável à celebração do Termo de Cooperação Técnica.
  - 4.1.2. Pendente, com solicitação de documentos adicionais para a análise do pleito.
  - 4.1.3. Contrário à celebração do Termo de Cooperação Técnica.

#### 5. Da assinatura do Termo de Cooperação Técnica

- 5.1. Com base no parecer emitido pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, o Diretor-Presidente da Escola do Parlamento oficiará a Secretaria da Escola do Parlamento para elaboração da versão final do Termo de Cooperação Técnica e designará os responsáveis pela formulação de Plano de Trabalho, no qual deverão constar, obrigatoriamente as metas, as ações, o cronograma de atividades e os produtos esperados no desenvolvimento da parceria, bem como os indicadores de avaliação de sua execução.

#### 6. Disposições Gerais

- 6.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são permanentes.
- 6.2. Os Termos de Cooperação Técnica assinados antes da publicação deste Edital mantêm sua validade legal e seus efeitos.
- 6.3. Eventuais dúvidas sobre o conteúdo deste edital e seus anexos devem ser encaminhadas, por e-mail, à Escola do Parlamento ([escoladoparlamento@saopaulo.sp.leg.br](mailto:escoladoparlamento@saopaulo.sp.leg.br))

ANEXO I

**FICHA CADASTRAL DE ENTIDADE INTERESSADA EM CELEBRAR PARCERIA  
INSTITUCIONAL COM A ESCOLA DO PARLAMENTO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE</b>	
Razão Social:	
Nome Fantasia (se houver):	
C.N.P.J.	Inscr. Estadual:
Endereço:	
Telefone(s):	
Endereço eletrônico:	
Site institucional:	
Lei ou ato normativo de criação (se houver):	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE</b>	
Nome Completo:	
Nacionalidade:	Natural de:
CPF:	Docto. de Identificação:
Profissão:	
Cargo/Função na Entidade:	
Endereço Residencial:	
Telefone(s):	
Endereço eletrônico:	
<b>BREVE DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE</b>	
<b>BREVE JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ESCOLA DO PARLAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO</b>	
<b>DECLARAÇÃO</b>	
Declaro, para os devidos fins, que tenho ciência e concordo com os termos previstos no Edital de Cadastramento para Entidades interessadas em celebrar parcerias com a Escola do Parlamento. Declaro, para os devidos fins, que as informações apresentadas nesta ficha cadastral são verídicas e responsabilizo-me por eventuais incorreções e/ou pela inexatidão de quaisquer dados.	
Local e data: _____	
_____ Assinatura do Representante Legal pela Entidade	

ANEXO II

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
PAULO E XXXX ((NOME OFICIAL DA ENTIDADE)) XXXX,  
PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EM  
PARCERIA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno situada no Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100, São Paulo/SP, inscrita sob CNPJ nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da Escola do Parlamento, Senhor **ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS**, cuja competência delegada deriva do Ato da Câmara nº 1.388, de 2017, doravante denominada **CÂMARA**, e a(o)

**XXXX ((NOME OFICIAL DA ENTIDADE)) XXXX**, pessoa jurídica de direito público/privado, com sede à **XXXXXX((ENDEREÇO COMPLETO DA ENTIDADE)) XXX**, inscrita sob **CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX** e neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXX ((NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE)) XXX**, doravante denominada **XXXXXXXX**,

reconhecendo a convergência da missão social expressa pelas duas entidades e de seus objetivos institucionais, RESOLVEM estabelecer o presente **Acordo** de Cooperação Técnica, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
Do objeto**

**1.1** - Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, a Câmara Municipal de São Paulo e a **XXXX ((NOME OFICIAL DA ENTIDADE)) XXXX** se comprometem a viabilizar a atuação conjunta na consecução de programas e projetos de natureza técnica e acadêmica, em especial concentrados nas áreas de pesquisa e formação de recursos humanos (capacitações, seminários e outros), e educação para a democracia e para a cidadania, voltados à produção e à difusão de conhecimentos socioeconômicos, políticos, ambientais, educacionais e culturais para a cidade de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Do planejamento e execução das atividades**

**2.1** – As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente Termo serão definidas em Plano de Trabalho Anual, com as especificações de metas, ações e indicadores de avaliação da execução, elaborado em comum acordo entre as partes.

**2.2** – As atividades serão implementadas em estrita observância aos termos do Ato da Câmara nº 1.388/2017, que regula as atividades da Escola do Parlamento, bem como demais dispositivos legais, no que couber.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações**

**3.1** – As partes concordam em envidar todos os esforços necessários para o cumprimento dos objetivos da parceria. Em especial, as partes assumem a responsabilidade comum quanto à

3.1.1. Participação e compartilhamento profissionais, servidores e empregados vinculados às duas instituições em programas de pesquisa e formação, definidos em atividades concretas;

3.1.2. Cooperação entre profissionais, servidores e empregados vinculados às duas instituições em eventos culturais, acadêmicos, de aperfeiçoamento e de difusão de conhecimentos a público amplo, organizados conjuntamente ou por uma das partes;

3.1.3. Disponibilidade de estrutura física das duas instituições e apoio técnico para programas específicos, bem como compartilhamento das estruturas físicas de ambas as partes, nelas incluídas salas de reunião, salas de aula, salas multimídia, auditórios e material de apoio para execução das atividades;

3.1.4. Disponibilidade de marca e logotipo para a produção e disponibilização de material de divulgação das atividades de caráter conjunto.

3.1.5. Divulgação, por todos os meios disponíveis a seu alcance, as atividades realizadas pela outra parte ou em comum acordo, sempre que necessário.

3.1.6. Apresentar, sempre que necessário e com agilidade, documentos relativos à regularidade do presente termo de cooperação técnica e do cumprimento das atividades definidas em plano de trabalho.

**3.2** – As atividades de cooperação não envolverão transferência direta de recursos entre as partes em hipótese alguma.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Da coordenação técnica e administrativa das atividades**

**4.1** – As entidades definirão os responsáveis pela Coordenação Técnica e Administrativa das atividades em parceria, a partir de seus quadros profissionais, fazendo constar esta definição no Plano de Trabalho Anual.

**4.2** – Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente acordo, bem como a supervisão das atividades.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Da vigência**

**5.1** – O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo anuência expressa dos partícipes e observada a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Solução de controvérsias**

**6.1** – As controvérsias surgidas durante a execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes e partícipes.

E, por estarem as partes em pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, na cidade de São Paulo, Brasil, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de

de 2019.

**Nome do Representante Legal**

Cargo/Função

**X ((NOME OFICIAL DA ENTIDADE)) X**

**Prof. Dr. Alexsandro do Nascimento Santos**  
Diretor-Presidente da Escola do Parlamento da  
Câmara Municipal de São Paulo

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:

CPF: